


executados no imóvel doado a Prefeitura pela  
firma Aguiar-Arenha S/A e restituído a mesma  
conforme Lei nº 687, de 4 de setembro de 1973 e des-  
tinado as despesas com a desapropriação de  
duas glebas de terras conforme decisão nos  
Decretos números 461, de 10 de março de 1973  
e 459 de 23 de abril de 1973.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Quaraema, em 15 de  
abril de 1974

  
JOÃO FREIRE MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal  
e publicado na Portaria na mesma data.

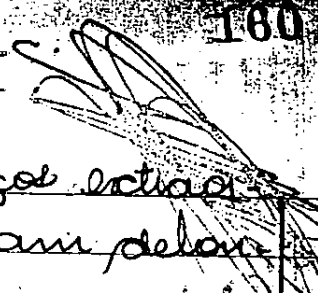
  
OSWALDO  
Secretário de Prefeitura

Lei nº 715  
de 15 de abril de 1974.

"Dispõe sobre o regime de adian-  
tamento em despesas municipi-  
pais."

A Câmara Municipal de  
Quaraema aprova e eu promulgo a seguinte  
lei:

Artigo 1º) - As despesas públicas municipais po-  
derão ser realizadas em regime de adiantamento  
nos seguintes casos:



I - quando se tratar de serviços essenciais e urgentes que não permitam delays na satisfação das despesas;

II - quando se tratar de despesas em lugares fora da sede do Município, desde que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

III - quando se tratar de despesas imediatas de pronto pagamento, inclusive para atendimento de despesas de viagens e despesas com vistas em cheques;

IV - quando autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º) - O Prefeito Municipal designará os servidores municipais que poderão receber adiantamentos para satisfação de despesas, nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os adiantamentos somente serão recebidos pelos servidores autorizados, após devida requisição e processamento regular da despesa.

Artigo 3º) - Fica estabelecido o limite máximo de 5 (cinco) salários mínimos para cada um adiantamento.

Parágrafo Único - O servidor que receber adiantamento estará sujeito a prestação de contas dentro de 90 (noventa) dias do recebimento sob pena de multa de 1% (um por cento) mês, sobre o total de adiantamento até a data da entrega da prestação de contas e restituição do valor, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Prefeito Municipal.

Artigo 4º) - Não se fará adiantamento a ser

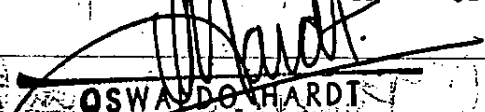
dever em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 15 de Abril de 1974.

  
JOÃO FREIRE MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 716 -  
de 2 de Maio de 1974.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e dá outras providências:-

A Câmara Municipal de Guararema aprova e em promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para reforço da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

Outros e Vícios - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 3.1.2.0.42 - Material de Consumo.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da anulação parcial da dotação do orçamento vigente:

Outros e Vícios - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem